



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017**

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, faz saber que fará realizar, nos termos da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, e Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, o Processo Seletivo Simplificado, em caráter de urgência, com vistas à contratação temporária de Professor de Arte, até 21/12/2017, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público.

### **1. DA FUNÇÃO-ATIVIDADE:**

#### **1.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - Arte**

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Aulas de Arte para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal.

**ATRIBUIÇÕES:** Planejar, ministrar, registrar, discutir, sistematizar, produzir, executar e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas de Arte e em eventos das unidades escolares.

**PRÉ-REQUISITOS:** Formação profissional obtida em Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Artística ou Pedagogia com Pós-Graduação em Arte de no mínimo 360 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanal, sendo 20 aulas de atividade com alunos, 07 HTP - horas de trabalho pedagógico, cumpridas na unidade escolar e 03 HTPL - horas de trabalho pedagógico livre, cumpridas em local de livre escolha.

**VENCIMENTOS:** R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavos) a hora aula.

<b>FUNÇÃO - ATIVIDADE</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SALÁRIO R\$.</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>TAXA R\$</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>PROVA</b>
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE</b>	02	12,40 hora/aula + Vale Alimentação de 159,44 e Abono de 100,00	30 (trinta) horas/aulas	30,00	Curso Superior, Licenciatura plena com habilitação específica em área de atuação (Educação Artística) ou Pedagogia com Pós Graduação em Arte nos termos da Lei Vigente.	Avaliação de Títulos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **2. DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:**

2.1. Os profissionais contratados através do presente Processo Seletivo Simplificado, exercerão suas atividades na EMEF. Governador Mário Covas e na EMEI. Flavio Assis Soares, em horários definidos pelo Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:**

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado.

3.2. Ter até o último dia das inscrições, 18 anos completos.

3.3. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino.

3.4. Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o tome incompatível com o desempenho das funções públicas.

3.5. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções que competem ao cargo.

3.6. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

3.7. No ato da admissão, possuir o requisito escolar exigido para a função que concorre, conforme descrito no Edital. Não será considerado como curso concluído a hipótese de o candidato estar cumprindo período de recuperação ou pendência, fato que implicará em sua desclassificação.

3.8. Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública.

3.9. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do art. 40, inciso II da Constituição Federal.

3.10. Não poderá ser novamente contratado, com fundamento no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, antes de decorridos 01 (um) mês do encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, IV e V, do art. 2º do mesmo diploma legal, o candidato que teve vínculo empregatício de forma temporária com o Município.

3.11. Não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar.

3.12. O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado pelo interessado, conferida e assinada pelo candidato onde DECLARA, sob penas da Lei, que os dados anotados naquele formulário são verdadeiros, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente Edital e na Legislação vigente.

## **4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:**

4.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria da EMEF. Governador Mário Covas, sito à Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, em Álvaro de Carvalho/SP, nos dias 3, 6 e 7 de março de 2017, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 horas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2. A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração simples, com poderes específicos e cópia do documento de identidade do procurador.
- 4.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este edital e legislação pertinente.
- 4.4. Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação do(s) pré-requisito(s).
- 4.5. Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados para pontuação, discriminando-os obrigatoriamente no requerimento de inscrição. O não preenchimento implicará em pontuação 0 (zero).
- 4.6. As dúvidas com relação ao presente edital deverão ser dirigidas ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esportes, localizada nas dependências da EMEF. Governador Mário Covas, sito à Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, em Álvaro de Carvalho/SP.
- 4.7. Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.
- 4.8. A taxa de inscrição será de R\$. 30,00 (trinta reais).
- 4.8.1. O pagamento deverá ser efetuado até as 15 horas do dia 8 de março de 2017.
- 4.8.2. Não realizado o pagamento até a data fixada, acarretará o cancelamento da inscrição.

## **5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS:**

- 5.1. Xerox simples de documento de identidade com foto. Serão considerados documentos de identidade: RG ou CNH.
- 5.2. Xerox simples do CPF.
- 5.3. Xerox do DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR contendo obrigatoriamente data de colação de grau e reconhecimento do curso no MEC que comprove a escolaridade mínima exigida ou Registro Profissional emitido pelo MEC, ou ainda, CERTIFICADO de conclusão do curso.
- 5.3.1. Os xerox dos documentos relacionados a este subitem deverão ser conferidos com os originais no ato da inscrição.

## **6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:**

- 6.1. Cópia simples dos comprovantes de qualificação profissional, conforme especificado no item 9 e Anexo Único - Área I.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

- 7.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em caráter emergencial, contando com uma única etapa:  
Prova de Títulos de caráter de classificação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. Esta etapa tem como objetivo:

Prova de Títulos:

- Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos como pré-requisito.
- Pontuar os títulos apresentados na área indicada no Anexo Único deste Edital.
- A prova de Avaliação de Títulos terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

7.3. A avaliação indicada no subitem 7.2 está especificada nos Itens de 8 a 9.

**8. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** máximo de 100, pontos

8.1. Na Avaliação de Títulos - Área I - Qualificação profissional o candidato poderá apresentar os documentos dentre os especificados no Anexo Único - Área I deste Edital.

8.2. Os documentos apresentados pelos candidatos devem ser obrigatoriamente relacionados no requerimento de inscrição. O não atendimento do limite estabelecido no subitem 8.1 implicará atribuição de 0 (zero) ponto na Categoria, não cabendo recurso desta decisão.

8.3. Considera-se qualificação profissional: títulos de Doutor e Mestre, cursos de Pós-graduação, cursos avulsos (em observância ao subitem 8.4) e participação em palestras, fóruns, seminários, especialização e demais eventos, TODOS relacionados ao cargo ou área de Educação.

8.4. Considera-se cursos avulsos: jornadas, formações continuadas, especialização, oficinas, projetos, simpósios, mini cursos, programas e ciclos de palestras referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

8.5. Os xerox dos cursos de Pós-Graduação Latu Sensu (Especialização) deverão ser apresentados os Certificados originais para conferência.

8.6. Os cursos avulsos que serão considerados são os realizados em 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO:**

9.1. Encerrado o período de inscrições, a banca examinadora instituída pela Portaria nº 2.287, de 23 de fevereiro de 2017, ato do Prefeito Municipal, avaliará as inscrições e fará o cômputo dos pontos obtidos por cada candidato na forma do item 8.

9.2. Após o período de avaliação e pontuação pela banca examinadora, será divulgado o Resultado Parcial, abrindo-se prazo para recurso de 1 (um) dia.

9.3. A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- a) o candidato com maior idade;
- c) maior número de filhos menores de 6 (seis) anos ou incapazes;
- d) maior número de filhos maiores de 6 (seis) anos e menores de 14 (quatorze) anos;
- e) casado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) viúvo;
- g) separado judicialmente ou divorciado, com encargos de família; e
- h) sorteio.

9.4. Após concedido o prazo de Recurso, será publicado o Resultado Final.

9.5. Não havendo recursos ou após o julgamento dos mesmos, o resultado final será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.6. Todas as publicações oficiais referentes ao presente processo seletivo simplificado regulamentado pelo presente Edital serão feitas em jornal de circulação no município e no site oficial da Prefeitura de Álvaro de Carvalho.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

10.1. Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que:

10.1.1. Não apresentar os documentos exigidos como pré-requisito (item 5 e seus subitens);

10.1.2. Não apresentar os documentos exigidos no item 4.2, caso a inscrição seja feita através de procuração.

10.1.3. Não efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data prevista no subitem 4.8.1.

10.2. Não serão aceitos pela banca examinadora, documentos que contenham rasuras.

10.3. Este processo seletivo simplificado é realizado em caráter de urgência, considerando ausência de reserva no processo seletivo já realizado para professor de Arte, para o ano letivo de 2017, para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Álvaro de Carvalho, cujas contratações será realizada até 21/12/2017.

10.4. Findo o prazo de validade do processo seletivo, os documentos utilizados neste processo seletivo e que não resultaram em contratação serão eliminados.

10.4.1. Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

10.4.2. Os documentos dos candidatos indeferidos neste processo seletivo permanecerão em poder do Departamento Municipal da Educação por um período de 03 (três) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

10.5. Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência das cópias.

10.6. Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar laudo médico a ser expedido por médico do Município.

10.7. O candidato deverá apresentar o laudo médico a que se refere o item 10.6 no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação para a sua designação de local de trabalho.

10.8. Não cumprimento do exposto nos itens 10.5 a 10.7 implicará na eliminação do candidato do processo seletivo simplificado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

10.9. Correrá por conta do candidato a realização de TODOS os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.

10.10. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pelo Departamento Municipal da Educação requisitante, no ato de sua convocação. Na impossibilidade de cumprir este horário, o mesmo será automaticamente eliminado.

10.11. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

10.12. Os profissionais contratados, na forma deste edital, serão avaliados o seus desempenhos pela chefia imediata, de 3 (três) em 3 (três) meses, observado o disposto no §6º do art. 7º da Lei Complementar nº 5/2015.

10.13. A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

- I. rescisão imediata do contrato celebrado com o Município, respeitada a legislação vigente; e
- II. impedimento de concorrer a outros processos seletivos promovidos pelo Município.

10.14. O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

10.15. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação. É reservado ao Município o direito de proceder à contratação de tantos quantos candidatos, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira.

10.16. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e pelo Departamento de Recursos Humanos, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

10.17. A admissão dos candidatos aprovados e classificados será feita pelo Regime Estatutário e Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

10.18. A contratação dos aprovados e classificados será efetuada por tempo determinado até 21/12/2017, nos termos da Lei Complementar nº 4/2015.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 1º de março de 2017.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO - Ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017

## ÁREA I QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Área de Arte

### DISCRIMINAÇÃO PONTOS

- a) Título de Doutor em Educação - 50 pontos;
- b) Título de Mestre em Educação - 40 pontos;
- c) Curso de Educação Artística com licenciatura Plena - 30 pontos;
- d) Curso de Pedagogia com pós-graduação em Arte com no mínimo de 360 horas - 25 pontos;
- e) Curso de Pós-graduação nas demais áreas da Educação com no mínimo de 360 horas - 20 pontos;
- f) Curso avulso (\*) na área de Educação com duração igual ou superior a 200 horas - 10 pontos;
- g) Participação em fóruns, congressos, simpósios e demais eventos (que sejam os cursos avulsos) na área de Educação - 0,01 pontos por hora.

(\*) Consideram-se cursos avulsos: jornadas, formações continuadas, oficinas, projetos, simpósios, mini cursos, programas e ciclos de palestras referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(×) Os Títulos citados na Discriminação “f” e ”g” serão válidos os realizados em 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.